



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para fins de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do distrito de Santo Amaro do Sul. Processo nº 202/2024.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com o presente edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.462/2023 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 146/2023 e suas alterações.

1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://generalcamara.rs.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto a ser credenciado são pessoas jurídicas legalmente habilitadas nos ramos de hospedagem/loja de artesanato; bar/café/restaurante, e estabelecimento de saúde, para se instalarem em prédio tombado pelo patrimônio histórico e locado pelo município no Distrito de Santo Amaro do Sul para fins de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do distrito.



2.2. Serão credenciadas até 3 (três) pessoas jurídicas, sendo uma de cada ramo descrito no objeto do presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO V) E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: compras@generalcamara.rs.gov.br, a partir do dia **13 de setembro de 2024**.

3.2. O credenciamento observará a ordem de envio da documentação de habilitação, em caso de mais de uma empresa requerer o credenciamento no mesmo ramo.

3.3. Caso duas ou mais empresas do mesmo ramo coincidam o envio da documentação em mesma data e horário, será realizado sorteio entre as interessadas.

3.4. O prazo para credenciamento dos interessados será no prazo máximo de 60 meses, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado pela Administração Pública conforme necessidade e conveniência, e em caso de restarem credenciadas as 3 (três) pessoas jurídicas, uma de cada ramo, conforme item 2.1.

3.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.7. O Edital de credenciamento será revogado credenciadas as 3 (três) pessoas jurídicas, uma de cada ramo descrito no objeto do presente Edital.

3.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:



- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio dos Anexos, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, **relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de General Câmara/RS**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Anexo VI);
- i) Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o poder público (Anexo VII);
- j) Alvará de funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento.



5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Eventuais pedidos esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser enviados à agente de contratação, por meio do endereço eletrônico compras@generalcamara.rs.gov.br.

6. CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS:

6.1. As empresas deverão se instalar no imóvel tombado locado pelo Município, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. As empresas selecionadas devem funcionar, obrigatoriamente, às sextas, aos sábados e aos domingos, podendo funcionar nos demais dias da semana.

6.3. É vedado

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos



de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O Recurso deverá ser encaminhado, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do endereço eletrônico compras@generalcamara.rs.gov.br.

7.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br.

7.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.3.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



7.3.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.3.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.3.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, conforme Anexo IV do presente Edital.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Como contrapartida, as empresas arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do aluguel do imóvel que não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM, a serem pagos diretamente aos cofres municipais, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada empresa selecionada.

I – São isentas da contrapartida as empresas de saúde (ex: farmácias, planos de saúde, laboratórios, entre outros). (NR);



II – A empresa que receber a isenção deverá contratar funcionários que sejam moradores da localidade, somente sendo permitido a contratação de trabalhadores que residem em outros locais quando não houver interessado/trabalhador com a formação técnica exigida pela legislação. (NR);

III – Os demais empreendimentos não abarcados pela isenção, deverão arcar com a contrapartida total de 60% do valor do aluguel. (NR)

9.2. O pagamento será efetuado pela empresa aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente.

9.3. A forma de pagamento será feita via boleto, retirado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

10.0. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Sabrina Silva Damasceno, matrícula nº 12743-4/1, ou por seu respectivo substituto.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) O não cumprimento do funcionamento nos dias obrigatórios, acarretará na rescisão da locação, conforme determina o Decreto Municipal nº146/2023.



11. DO TERMO DE CONTRATO:

11.1. O Credenciamento será perfectibilizado através de uma relação formalizada pelo instrumento contido no Anexo VIII deste Edital.

11.2. O proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4. Na assinatura do contrato a empresa credenciada no ramo de saúde, para fazer jus à isenção da contrapartida deverá comprovar a contratação de funcionário que seja residente na localidade ou firmar Declaração, **por instrumento próprio**, sob as penas da lei, de que não há interessado/trabalhador com a formação técnica exigida pela legislação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, em observância à Lei 14.133/2021.

12.4. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.



12.5. Fica eleito o Foro da comarca General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2023

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2024

ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023

ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM MENOR DE DEZESSEIS ANOS (CF, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ANEXO VII- DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

General Câmara, 13 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



ANEXO I- LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2023



ANEXO II- LEI MUNICIPAL Nº 2.576/2024



ANEXO III- DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2023



ANEXO IV- DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2024



ANEXO V- TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **Credenciamento pessoas jurídicas legalmente habilitadas no ramo de - _____**, para instalação em prédio tombado pelo patrimônio histórico e locado pelo município no Distrito de Santo Amaro do Sul para fins de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do distrito, conforme disposto no item 2.1 do presente Edital.

_____, xx de _____ 2024.

Representante Legal

CNPJ



ANEXO VI

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, da Constituição Federal)

Credenciamento Público nº _____/2023

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Representante Legal

CNPJ



ANEXO VII

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Credenciamento Público nº _____

DECLARAÇÃO

_____, Nome da Empresa,
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2024

Credenciamento Público nº02/2024
Processo Licitatório nºXX/2024.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado _____, localizado na _____, nº_____ no Município de _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, telefone para contato _____, e-mail _____, representada neste ato por _____ brasileiro (a), casado (a) / solteiro (a), profissão _____, portador do RG nº_____ , inscrito (a) no CPF sob o nº_____, residente e domiciliado (a) _____ nº_____, Centro, no Município de _____, doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o resultado do Credenciamento Público nº 02/2024, consoante e decidido no Processo Administrativo nºXX/2024 resolvem celebrar o presente Contrato de Fomento, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto a ser credenciado são pessoas jurídicas legalmente habilitadas nos ramos de hospedagem/loja de artesanato; bar/café/ restaurante, e estabelecimento de saúde, para se instalarem em prédio tombado pelo patrimônio histórico e locado pelo município no Distrito de Santo



Amaro do Sul para fins de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do distrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As empresas arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do aluguel do imóvel que não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM., a serem pagos diretamente aos cofres municipais, na proporção de 20% (vinte por cento), equivalente à R\$xxx mensal, totalizando o montante anual de R\$xxxx.

§ 1º- O pagamento será efetuado pela empresa aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º- A forma de pagamento será feita via boleto, retirado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O período de utilização do imóvel é de 12 (doze) meses, a partir da solicitação feita pela Secretaria Municipal requisitante.

Parágrafo único- O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da legislação vigente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREDENCIANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE: São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Efetuar a locação do imóvel, realizar o pagamento do valor proporcional e disponibilizar para as empresas selecionadas.



II - Designar servidor pertencente ao quadro do município, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

São obrigações da CREDENCIADA:

I- Realizar o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal pago pelo município ao locador.

II – Efetuar o pagamento referente à locação aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente.

III – Funcionar, obrigatoriamente, às sextas, aos sábados e aos domingos, podendo funcionar nos demais dias da semana.

IV – Realizar o pagamento das faturas de energia, água, internet e demais serviços necessários para o funcionamento do empreendimento.

V – Obter as suas expensas todas as licenças necessárias para exercer suas atividades no local.

VI – Restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que recebeu.

VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista na dispensa de licitação e no presente contrato.

VIII- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Sabrina Silva Damasceno, matrícula nº 12743-4/1, ou por seu respectivo substituto.



II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, inclusive de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) O não cumprimento do funcionamento nos dias obrigatórios, acarretará na rescisão da locação, conforme determina o Decreto nº146/2023.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

I- A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das eventuais medidas cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, de qualquer de suas cláusulas; exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, consensualmente; ou
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº14.133/2021.



Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, XX de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal

Credenciada